



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PL 2799 / 2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ. **PROJETO DE LEI Nº (DO DEPUTADO WILSON LIMA - PSD)**

Em, 22, 02, 02.

Em 20/02/02
Assessoria de Planejamento

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Institui no Distrito Federal o sistema de “Parto Solidário”, com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É criado o sistema de “Parto Solidário” com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes nas instituições públicas e privadas de saúde no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - O “Parto Solidário” é entendido como o direito da parturiente dispor de ^{UMA} ~~uma~~ acompanhante durante sua estada em estabelecimento de saúde, com o objetivo de apoiar a assistência pré e pós-parto, bem como atender aos cuidados do recém-nascido na ausência do pessoal de saúde.

REGISTRO LEGISLATIVO
PL. Nº 2799/02
CÂMARA LEGISLATIVA

Art. 2º - A permanência de acompanhante na enfermaria, no quarto ou no apartamento será precedida de solicitação da parturiente à direção do estabelecimento, indicando nome, endereço e grau de parentesco da pessoa designada.

Art. 3º - A parturiente ou seu representante legal assume inteira responsabilidade pelos atos praticados pelo(a) o acompanhante nas dependências da instituição.

Art. 4º - Os cursos pré-natal, ministrados por instituições de saúde ou entidades religiosas incluirão orientações pós-parto extensivas aos(às) futuros(as) acompanhantes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

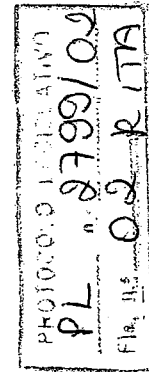
JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o esforço das unidades de saúde em dar atendimento adequado às parturientes, nem sempre isso é possível, devido as dificuldades orçamentárias dos hospitais e ao grande número de pacientes a serem atendidos. Essas condições limitam, muitas vezes, as possibilidades de uma assistência adequada pré ou pós-parto às parturientes.

Durante a convalescência essas mulheres são tomadas de crises psicológicas resultantes do trabalho de parto. Não raro, apresentam alterações no seu metabolismo, tais como pressão alta, "eclampsia", provocando convulsões que podem levar a paciente à coma ou à morte, se não receberem atendimentos imediatos.

Dezenas de recém nascidos, sob os cuidados da mãe em pós-parto, morrem nos hospitais, por não estarem elas gozando de um estado pleno de saúde física e mental. Na maioria das vezes, a falta das condições integrais de saúde reduzem suas capacidade de cuidar dos recém-nascidos.

Há necessidade, portanto, de uma assistência médica ou familiar durante o trabalho de parto e pós parto, que chamamos aqui de "Parto Solidário", pelo fato de que esses acompanhantes assumem a responsabilidade de assistir a mãe na sua recuperação e de proteger o recém-nascido dos inconvenientes do estado pós-parto da parturiente. A figura do acompanhante será secundária sempre que médicos e enfermeiros estiverem presentes.



Sala de sessões, fevereiro de 2002

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

Lucia Carvalho